



SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA N° - PLENÁRIO

PROJETO DE LEI N° 5228 DE 2019.

Dispõe sobre o contrato de aprendizagem, sobre as entidades educacionais qualificadas em formação técnicoprofissional metódica e sobre o contrato de primeiro emprego, destinado ao trabalhador que esteja matriculado em cursos de ensino superior ou da educação profissional e tecnológica e que não tenha vínculo empregatício anterior registrado em carteira.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Esta lei altera o *caput* do artigo 2º e seus incisos, do projeto de lei 5228/2019. Eles passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º. O contrato de primeiro emprego é o contrato de trabalho especial para os trabalhadores nas seguintes características:

§ 1º da geração nem-nem (nem trabalha e nem estuda), desde que:

I – Tenha 18 (dezoito) anos e acima, mas ainda não concluiu o ensino médio e esteja fora da sala de aula;

II – Não tenha vínculo de emprego anterior registrado em carteira, salvo em caso de aprendizagem.

Parágrafo único: após conseguir o primeiro emprego, caso o jovem não seja formado no ensino médio, terá

SF/21145.92577-33



SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR WEVERTON

três meses para apresentar a matrícula e retornar à escola, caso contrário a empresa perde os benefícios que trata essa Lei.

§ 2º já tenha concluído o ensino superior. Para isso, devem ser seguidas as seguintes condições:

- I – Trabalhar em área pertinente à sua formação;
- II – Seja observado um limite de 20% (vinte por cento) do total do número de empregados da empresa."

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SF/21145.925777-33



SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**
JUSTIFICAÇÃO

Segundo o último levantamento do Ipea - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o desemprego chega a 29,8% da população entre 18 e 24 anos. Esse valor é o dobro ou triplo de outras faixas etárias. Para os trabalhadores com idade entre 25 e 39 anos e entre 40 e 59 anos, respectivamente, está em 14,2% e 9,9%.

Logo, incentivar a contratação dessa faixa etária é fundamental. Atualmente, temos milhões de jovens na geração nem-nem, ou seja, nem trabalham nem estudam. Os dados são da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), divulgada em junho pelo IBGE. Esses números são preocupantes, pois mostram um retrato assombroso da juventude do país. Entre os 47,3 milhões de pessoas de 15 a 29 anos, de acordo com o IBGE, a faixa etária com maior índice de pessoas nessa situação é o grupo de 18 a 24 anos, com 35,2%. Ou seja, não estudam e nem trabalham. Já na faixa etária entre 25 e 29 anos, a taxa chega a 33%.

Portanto, para esse público, o desalento faz parte de sua rotina e a falta de perspectiva profissional gera um grande problema social para o nosso país. O PL 5228/2019 propõe a oferta de primeiro emprego para jovens do ensino superior ou médio técnico. Contudo, essa faixa etária já está coberta por duas legislações: **a lei de estágio (11.788/2008)** e **a lei da aprendizagem (10.097/2000)**. No caso da lei do estágio é muito pertinente a preocupação do contrato de estágio só ser feito em atividades correlatas ao curso e ter a instituição de ensino participando e validando as atividades do estágio. No caso de aprendizagem tem a preocupação da profissionalização do jovem e sua participação em entidades qualificadoras, ou seja, seria um retrocesso ignorar essas duas leis de extremo impacto social e inclusão dos jovens no mercado de trabalho. Não temos hoje, no Brasil, uma legislação para cobrir quem não finalizou o ensino médio, por ter abandonado de fato e também não ter viabilizado sua entrada na carreira por falta de capacitação e oportunidade.

Logo, olhar para essa geração esquecida é fundamental para manter o equilíbrio de nosso país e incluir no mercado milhões de pessoas hoje à margem da sociedade. Muitos são vítimas do crime e cooptados para o caminho da violência e drogas. Infelizmente. Como alternativa, incentivar o empregador a abrir as portas para esse público pode mudar a perspectiva

SF/21145.925777-33



SENADO FEDERAL

Gabinete do SENADOR WEVERTON

de uma nova sociedade no futuro. Afinal, eles nem têm acesso à sala de aula.

E por que a sugestão de 18 anos? Se disponibilizarmos o primeiro emprego com 44 horas para jovens de 16 a 18 anos, as empresas irão ofertar vagas para quem está fora do ensino médio, ou seja, terá o efeito de estimular os jovens a abandonarem os estudos.

Além disso, também é fundamental aumentar as chances para os recém-formados, os quais, muitas vezes, não conseguem uma colocação e ainda ficam com o nome sujo por ter de quitar seu financiamento estudantil, sem perspectivas de emprego para auxiliar nessa demanda. Segundo pesquisa publicada no jornal Valor Econômico, em 14 de abril de 2021, com jovens de todo o país, apenas 15% dos recém-formados em 2019 e 2020 conseguiram emprego em sua área de atuação logo depois de formados e mais de 50% trabalham em diferentes funções profissionais. Atualmente, quantos estudantes de direito, engenharia, administração ou publicidade, por exemplo, são motoristas de Uber ou atuam como vendedores, balconistas ou corretores. Isso não significa nenhum demérito, mas certamente, não estão em uma carreira com poder de colher seu máximo potencial. Então, por isso, é tão importante criar legislações capazes de incentivar a inclusão dessa parcela qualificada no mercado de trabalho.

Logo, essa parcela da sociedade é desprovida de acesso ao mercado de trabalho e a maioria desses jovens nem têm um projeto de vida. Ao se sentirem excluídos do nosso sistema social, eles se afastam da participação política, social e educacional. Como consequência, não utilizam suas energias para efetivar ações transformadoras para o nosso país.

Ou seja, oferecer incentivo tanto às microempresas e empresas de pequeno porte (as quais são as grandes geradoras de emprego no país) além das demais, se trata de uma proposta relevante, considerando os níveis de desemprego entre os jovens dessa geração, mas principalmente por estarem à margem do sistema educacional. Portanto, há necessidade de adoção de políticas públicas para sua inserção com o apoio dos empresários brasileiros.

SF/21145.92577-33



SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR WEVERTON

Esse impacto é sentido em diversos setores. Estamos condenando essa juventude a dirimir seus sonhos e não lhes dando o direito de participar da renovação de quadros e lideranças do nosso país: um exemplo obscuro para as próximas gerações. Logo, para reverter esse cenário, é necessário uma postura mais imediatista: a geração nem-nem deve ser colocada como prioridade nacional, pois é um grupo da população estratégico para o desenvolvimento do Brasil. Reconhecer sua relevância e criar condições para essa gigantesca parcela de jovens, diferente de quem já está em sala de aula ou no mercado de trabalho, é fundamental para mantermos as demandas e pluralidades de nossos interesses sociais, culturais, econômicos e territoriais: nossa nação precisa agir. Esse projeto de lei visa mudar essa história e trazer nova perspectiva para nossos brasileiros.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

SF/21145.92577-33